



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.  
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

**PROCESSO Nº:** 7497/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 104/2025

**AUTOR:** PEDRO TRÉS

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 6.967, de 21 de junho de 2007, que instituiu o Programa Habitacional de interesse social, no âmbito do Projeto Terra.

### MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

#### I - RELATÓRIO

01 Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que visa a alteração da Lei 6.967/2007, para incluir parágrafos e incisos nos artigos 6º, 10º, 15º e 17º.

Artigo original	Alteração / inclusão
Artigo 6º - O Município de Vitória fica autorizado a repassar as unidades habitacionais municipais aos beneficiários do reassentamento, mediante permuta ou através de concessão de direito real de uso.	Artigo 6º - O Município de Vitória fica autorizado a repassar as unidades habitacionais municipais aos beneficiários do reassentamento, mediante permuta ou através de concessão de direito real de uso.  §único - Terão prioridade de reassentamento as famílias chefiadas por mãe solo. (NR)
Artigo 10º - Aluguel provisório é um projeto que busca viabilizar o acesso a moradia segura mediante a concessão temporária de subsídio, integral ou parcial, para locação de imóvel residencial por famílias inseridas nas áreas de intervenção do Projeto Terra, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos ou per capita de até ½	Artigo 10º - Aluguel provisório é um projeto que busca viabilizar o acesso a moradia segura mediante a concessão temporária de subsídio, integral ou parcial, para locação de imóvel residencial por famílias inseridas nas áreas de intervenção do Projeto Terra, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos ou per capita de até ½



<p>(meio) salário mínimo, que, à conveniência do Poder Público, tenham optado pela inclusão no Projeto Reassentamento.</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - ...</p> <p>I - Menor renda per capita;</p> <p>II - Famílias que possuam membros com necessidades especiais ou com doenças crônicas graves;</p> <p>III - Residam na área a mais tempo.</p>	<p>(meio) salário mínimo, que, à conveniência do Poder Público, tenham optado pela inclusão no Projeto Reassentamento.</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - ...</p> <p>I - Menor renda per capita;</p> <p>II - Famílias que possuam membros com necessidades especiais ou com doenças crônicas graves;</p> <p>III - Residam na área a mais tempo. <b>(REVOGADO)</b></p> <p>IV – Famílias chefiadas por mães solo;</p> <p>V – Residam na área a mais tempo.</p>
<p>Artigo 15º - O Beneficiário terá o prazo de 90 (noventa) dias para indicar o imóvel adequado e localizado em área própria para habitação.</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p>	<p>Artigo 15º - O Beneficiário terá o prazo de 90 (noventa) dias para indicar o imóvel adequado e localizado em área própria para habitação.</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º As famílias chefiadas por mãe solo terão prazo em dobro para indicação do imóvel.</p>
<p>Artigo 17º - O Município de Vitória, nas áreas de intervenção do Projeto Terra, poderá implantar o Projeto Melhorias Habitacionais, que objetiva estimular e promover melhorias na qualidade da habitabilidade e do acabamento nos imóveis de famílias de baixa renda que</p>	<p>O Município de Vitória, nas áreas de intervenção do Projeto Terra, poderá implantar o Projeto Melhorias Habitacionais, que objetiva estimular e promover melhorias na qualidade da habitabilidade e do acabamento nos imóveis de famílias de baixa renda que</p>



residam e que sejam proprietárias ou titulares de direitos sobre o mesmo de forma a assegurar o acesso à moradia digna, segura e salubre.	residam e que sejam proprietárias ou titulares de direitos sobre o mesmo de forma a assegurar o acesso à moradia digna, segura e salubre.  §único - Terão prioridade de recebimento das melhorias habitacionais os imóveis que tenham uma mulher como proprietária ou titular dos direitos sobre o imóvel.
---	--

02 As alterações / inclusões propostas visam garantir às mulheres acesso prioritário à moradia digna, uma vez que enfrentam maiores desafios em relação aos homens para acessar direitos básicos devido à desigualdade de gênero, discriminação no mercado de trabalho e na sociedade em geral, o que efetivamente caracteriza a situação de vulnerabilidade social.

É o relatório, passo a opinar.

## II - PARECER

04 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.

04 A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de prioridade para mães solo no reassentamento, prazo em dobro e prioridade em melhorias habitacionais é sem sombra de dúvidas interesse local.

05 O projeto apresentado atende ao princípio da isonomia material, qual seja: tratar desigualmente os desiguais para promover a igualdade, artigo 5º, caput, da CF/88, e ainda, está em conformidade com os artigos 6º, 227 e 230 todos do mesmo diploma legal.

06 Além de estar dentro da competência do legislador Municipal, promove ações afirmativas voltadas à justiça social sem ferir direitos de terceiros, promovendo política pública de inclusão social.



### III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 20 de agosto de 2025.

**Professor Jocelino**  
Vereador - PT

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320036003500370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 28/08/2025 13:16

Checksum: **5DF69267DB15D4CC6945596588934DC9360B817E90F8F60AEBCC72C3A3E13176**